



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 110, DE 2019

Altera o Sistema Tributário Nacional para prever instituição de impostos sobre bens e serviços e do imposto seletivo e dá outras providências.

EMENDA Nº _____ / CCJ

Acrescente-se ao inciso VI, do art. 150 da Constituição Federal, de que trata o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2019, a seguinte redação:

Art. 150.

VI –

f) medicamentos destinados ao uso humano, definido pelo gestor nacional do Sistema Único de Saúde e condicionado ao real barateamento do preço dos medicamentos, a ser verificado anualmente.

..... (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objeto desta Emenda é garantir a imunidade de tributação sobre os medicamentos destinados ao uso humano, para tutelar e efetivar os direitos à saúde e à dignidade da pessoa humana, ambos corolários do Estado brasileiro.

Os medicamentos, assim considerados os fármacos destinados ao uso humano, não podem ter o mesmo tratamento tributário dos demais bens, produtos e/ou mercadorias. Veja-se que se tratam de bens essenciais à manutenção da saúde, do bem estar e da vida humana. Isso porque a imunidade dos medicamentos se afigura como inferência lógica da universalização do acesso à saúde, contemplado no art. 196 da Constituição Federal como direito fundamental social de segunda geração.

A despeito de a legislação tributária pátria prever uma gama de incentivos tributários para medicamentos, o Brasil ainda apresenta altíssima tributação sobre esses bens de primeira necessidade, sendo premente a imunidade tributária ora defendida.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

A pretendida desoneração acarretará, conquanto real barateamento dos preços, cuja fiscalização e apuração se fará anualmente pelo Ministério da Saúde, repercussão direta nos preços de aludidos medicamentos, reduzindo-os na mesma proporção da redução tributária.

Portanto, são essas as razões pelas quais contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente Emenda.

Sala das comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE



SF/19114.90247-82